



6673717



08006.001519/2017-13



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

RESPOSTA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 14

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente procedimento licitatório visa o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de solução de software e de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, também chamadas Fábricas de Software, com adjudicação por itens, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico n.º 04/2018 foi republicado no dia 29 de junho de 2018, com a data de abertura do certame marcada para o dia 11 de julho de 2018, às 10h.

1.3. Ocorre que, no dia 03 de julho de 2018 às 10h25min, foi solicitado pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2018, encaminhado, via correspondência eletrônica, conforme documento 6669930.

2. ALEGAÇÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Para efeitos de formação de custo, quando licitante, e tributação a ser considerada na emissão de notas fiscais das Ordens de Serviços proveniente da futura contratação, observamos a seguinte legislação:

Para os serviços enquadrados como Desenvolvimento e Evolução de *Software* e Portais:

A Lei Complementar Nº 116/2003, regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal. Este serviço está classificado no item 1.01 desta Lei Complementar como serviços de informática e congêneres, análise e desenvolvimento de sistemas, para o qual o regulamento do ISS do Distrito Federal, cito Decreto 25.508/2005 artigo 38, inciso II, define a alíquota de 5%.

Para os serviços enquadrados como Sustentação de Sistema:

A Lei Complementar Nº 116/2003, regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal. Este serviço está classificado no item 1.07 desta Lei Complementar como manutenção de programas de computação e banco de dados, para o qual o regulamento do ISS do Distrito Federal, cito Decreto 25.508/2005, Seção V, artigo 38, inciso I, alínea d, define a alíquota de 2%.

Ainda no Decreto 25.508/2005, Seção V, artigo 38, parágrafo único, define que "o contribuinte que exercer atividades enquadradas em mais de um item ou subitem da lista do

Anexo I calculará o imposto pela alíquota correspondente a cada atividade exercida."

Diante do exposto, entendemos que há diferenciação de alíquotas para as Ordens de Serviços de Desenvolvimento e Sustentação, percentuais de 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) respectivamente, onde para cada tipo de serviço, seja de Desenvolvimento ou de Sustentação, a CONTRATANTE deverá emitir Ordens de Serviço separadamente. Por sua vez a CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais de acordo com cada ordem de serviço, considerando assim a respectiva alíquota de acordo com o enquadramento de cada atividade. Nosso entendimento está correto?

Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecimentos adicionais da forma que as licitantes deverão proceder com a elaboração um único preço dos Pontos de Função estimados para os serviços de naturezas distintas, enquadrados como Desenvolvimento e Sustentação, cujas as alíquotas de ISS são diferentes para cada um dos serviços a serem executados?

3. RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Conforme Despacho 6671655 3/2018/NUCON/COEFIN/CGL/SAA/SE:

De acordo com o Termo de Referência CGSIS 6519467, o item 1 corresponde ao Serviço Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas e Portais Computacionais.

Conforme o Anexo I-C 6545703, o **desenvolvimento** e evolução de software e portais é o processo incremental e iterativo destinado à construção de um software novo ou portal novo ou evolução de software ou portal existente, a partir de especificações funcionais e não-funcionais definidas pela contratante e em conformidade com a MDS (ANEXO I - J) vigente no Órgão Contratante.

A **sustentação** de sistema consiste na **manutenção** continuada de um software, estendendo-se desde sua implantação até o momento em que for substituído ou descontinuado e abrangendo a manutenção corretiva, manutenção adaptativa tecnológica, manutenção cosmética localizada, prestação de esclarecimentos, à CONTRATANTE, apoio à identificação e isolamento de falhas e problemas na execução do software, apurações especiais e rotinas operacionais, também conforme o Anexo I-C 6545703.

Verifica-se que no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (*Regulamento ISS-DF*), prevê alíquota de 5% como regra geral para a prestação de serviços. Para a manutenção de programas de computação e banco de dados, no entanto, prevê alíquota reduzida de 2%.

O Termo de Referência CGSIS 6519467 abrange as situações de desenvolvimento (5%) e manutenção (2%) em um só item necessitando que os serviços sejam claramente diferenciados em Ordens de Serviço separadas e as Notas Fiscais sejam emitidas conforme cada serviço prestado, separadamente, diferenciando-se por suas alíquotas.

Este é o entendimento da COEFIN.

4. CONCLUSÃO

4.1. Essa é a resposta para o pedido de esclarecimento nº 12 referente ao Pregão Eletrônico n.º 04/2018.

4.2. Importa consignar que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site do Ministério da Justiça no seguinte endereço eletrônico: <http://www.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/pregao/collective-nitf-content->



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA ALVES RODRIGUES, Pregoeiro(a)**, em 04/07/2018, às 09:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6673717** e o código CRC **CE8D5BC8**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08006.001519/2017-13

SEI nº 6673717